

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NATS.001 - Página 1/5	
Título do Documento	<b>NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE</b>	Emissão: 14/3/2024	Próxima revisão: 14/3/2028
		Versão: 2	

## Capítulo I

### Disposições preliminares, objetivos e características

Art. 1.º O Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), doravante neste regimento chamado de NATS HC-UFTM, é uma instância de caráter consultivo e executivo e de natureza técnico-científica, permanente, vinculado à Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) e tem por finalidade articular, de forma organizada, o conjunto de ações em Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) desenvolvidas no HC-UFTM.

Art. 2.º Considera-se Tecnologias em Saúde os medicamentos, materiais, equipamentos e procedimentos, sistemas organizacionais, educacionais, de informações e de suporte, e programas e protocolos assistenciais, por meio dos quais a atenção e os cuidados com a saúde são prestados à população.

Art. 3.º Entende-se por ATS as análises críticas das evidências científicas acerca da tecnologia em saúde de interesse.

§ 1.º Essas evidências devem primariamente advir de estudos científicos já publicados, especificamente desenhados para responder uma pergunta clínica (estudos primários) e as respectivas revisões sistemáticas e metanálises;

§ 2.º A ATS deve contemplar a segurança, eficácia, efetividade, custos, custo efetividade, sua aplicabilidade, bem como suas implicações éticas e legais.

Art. 4.º O NATS HC-UFTM investiga demandas relativas a tecnologias em saúde, subsidiando a equipe de gestão do HC-UFTM a decidir sobre a implantação, uso racional ou abandono de tecnologias, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), e contribui com o Ministério da Saúde nas questões relativas ao tema.

Art. 5.º Os instrumentos principais para o embasamento das atividades do NATS são avaliações de eficácia, efetividade, eficiência e economia das intervenções de diagnóstico, prevenção e tratamento, além de criação de diretrizes terapêuticas baseadas em evidências, visando o uso racional de tecnologias e a segurança do paciente.

## Capítulo II

### Competências

Art. 6.º São competências do NATS HC-UFTM:

I - assessorar, técnica e cientificamente, a gestão do HC-UFTM, nos processos que envolvem avaliações, incorporações, desincorporações e substituições de tecnologias em saúde, com base nas melhores evidências científicas disponíveis, considerando as medidas de impacto documentadas e sua aplicabilidade no contexto institucional;

II - oferecer suporte técnico-científico às comissões existentes no HC-UFTM para elaboração das informações técnicas, notas técnicas, pareceres técnicos, revisões sistemáticas, metanálises, e

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NATS.001 - Página 2/5	
Título do Documento	<b>NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE</b>	Emissão: 14/3/2024	Próxima revisão: 14/3/2028
		Versão: 2	

estudos econômicos relativos aos processos de incorporação de novas tecnologias em saúde, bem como às solicitações de aquisição ou contratação temporária de uma dada tecnologia em saúde não padronizada na Instituição;

III - integrar dados de eficácia, efetividade, segurança, custo, custo-efetividade e aplicabilidade no contexto institucional, nos processos de avaliação de tecnologias em saúde;

IV - acolher, analisar, estruturar e gerenciar as necessidades e demandas internas e externas sobre ATS para o HC-UFTM;

V - promover ações de disseminação e fortalecimento das Práticas de Saúde Baseadas em Evidências;

VI - divulgar e promover cursos e eventos referentes à ATS e à Prática em Saúde Baseada em Evidências para profissionais de saúde, residentes e discentes de graduação e pós-graduação do HC-UFTM;

VII - incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa que versem sobre ATS no âmbito do HC-UFTM, incluindo parcerias com as diversas Unidades Acadêmicas da Saúde e outras da UFTM e dos hospitais de Rede Ebserh;

VIII - assessorar metodologicamente na elaboração e na atualização de diretrizes e protocolos clínico-assistenciais e guias de segurança ao paciente e de melhorias na qualidade da atenção à saúde;

IX - apoiar e orientar as atividades de Auditoria Clínica como instrumento de autoavaliação de performance clínica, com foco na qualidade do cuidado:

a) tais atividades serão realizadas pelos próprios membros de uma dada equipe assistencial, promovendo assim, a revisão sistemática do cuidado, comparando-o com um padrão de qualidade estabelecido pelas melhores evidências disponíveis, seguido da implementação de ações reestruturantes, identificando as barreiras para mudanças efetivas;

X - elaborar pareceres e notas técnico-científicas relacionadas a processos de judicialização da saúde para a Rede Ebserh ou outros demandantes, mediante contratos e/ou convênios administrativos;

XI - atender, mediante contratos e parcerias estabelecidas, demandas de diversas instâncias: Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde, Organização Pan Americana da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dentre outras instituições, na elaboração de documentos técnicos, em especial de pareceres técnico-científicos que embasem e fundamentem decisões de gestores públicos;

XII - participar das Redes de ATS em âmbito nacional e internacional, através da disponibilização de pareceres, capacitação de profissionais e projetos colaborativos em ATS e;

XIII - definir e publicar critérios para ATS na Instituição.

### Capítulo III

#### Composição e mandato

Art. 7.º São membros do NATS HC-UFTM:

I - coordenação geral: representante da GEP;

II - corpo técnico: equipe interprofissional, composta colaboradores do HC e da UFTM com reconhecida experiência, conhecimento técnico científico, representatividade nas áreas da gestão,

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NATS.001 - Página 3/5	
Título do Documento	<b>NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE</b>	Emissão: 14/3/2024	Próxima revisão: 14/3/2028
		Versão: 2	

ensino, pesquisa, assistência e participação em atividades ligadas ao uso e/ou avaliação de tecnologia em saúde;

III - secretaria administrativa.

§ 1.º O NATS poderá contar com consultores técnicos *ad hoc*, profissionais em diferentes especialidades da área da saúde, economia, epidemiologia e estatística.

§ 2.º Cabe à GEP identificar e designar os profissionais para atuação no NATS, em concordância com a Superintendência do HC-UFTM.

#### Capítulo IV

##### Atribuições

Art. 8.º Compete ao coordenador geral do NATS HC-UFTM:

I - coordenar, dirigir, e supervisionar as atividades do NATS;

II - convocar, instalar e coordenar as reuniões no âmbito do NATS;

III - representar o NATS nas comissões deliberativas para incorporação de novas tecnologias em saúde;

IV - representar o NATS em suas relações internas e externas;

V - subscrever os documentos técnicos e administrativos do NATS;

VI - delegar atividades e funções aos membros do corpo técnico permanente, bem como à secretaria administrativa;

VII - indicar consultores técnicos *ad hoc* para a realização de estudos e análises técnicas específicas que transcendam a capacidade técnica e/ou operacional dos membros permanentes do NATS;

VIII - disponibilizar aos gestores, internos ou externos, instrumentos técnicos para deliberação sobre incorporação e/ou manutenção de tecnologias em saúde e;

IX - dar ampla divulgação de seus atos e da avaliação de resultados das atividades executadas.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do NATS designar um membro substituto, em caso de ausências e impedimentos temporários.

Art. 9.º Compete ao corpo técnico do NATS HC-UFTM:

I - desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo coordenador;

II - oferecer suporte técnico às comissões existentes no HC-UFTM para suas atividades cotidianas, em especial às auditorias de medicamentos de uso restrito (avaliação conjunta das solicitações de compra de medicamentos/material médico-hospitalar não padronizados ou fora dos protocolos institucionais, elaboração conjunta e/ou revisão das informações técnicas para incorporação, ampliação de uso ou exclusão de novas tecnologias em saúde);

III - elaborar cotidianamente notas técnicas, pareceres técnico-científicos, revisões sistemáticas, metanálises, estudos de avaliação econômica e de custo-benefício sobre quaisquer demandas que envolvam uso de tecnologias em saúde, provenientes de órgãos internos, em especial das Gerências de Atenção à Saúde e Administrativa e órgãos externos ao HC-UFTM e;

IV - participar e representar o NATS em reuniões, encontros e eventos, institucionais ou externos, na impossibilidade da presença do coordenador.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NATS.001 - Página 4/5	
Título do Documento	<b>NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE</b>	Emissão: 14/3/2024	Próxima revisão: 14/3/2028
		Versão: 2	

Art. 10. A secretaria executiva do NATS HC-UFTM possui as seguintes atribuições:

- I - receber as demandas oriundas dos setores do HC-UFTM;
- II - preparar e encaminhar o expediente do NATS;
- III - assistir às reuniões;
- IV - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NATS;
- V - providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
- VI - distribuir aos membros do NATS a pauta das reuniões e temas de comunicação determinados;
- VII - providenciar o cumprimento das diligências determinadas e
- VIII - elaborar atas e relatórios das atividades do NATS e dos Grupos de Trabalho, quando instituídos.

#### Capítulo V

##### Reuniões

Art. 11. O NATS HC-UFTM funcionará nas instalações da GEP e reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O NATS HC-UFTM deve reunir-se somente com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros, em horário de expediente dos profissionais no HC e na UFTM.

Art. 13. O coordenador do NATS é responsável por distribuir as demandas para a realização de estudos e análises técnicas pelo corpo técnico do NATS.

Art. 14. As atividades cotidianas serão executadas pela equipe mínima necessária para manutenção do NATS, de acordo com as condições e demandas do Núcleo.

#### Capítulo VI

##### Monitoramento

Art. 15. Com o objetivo de monitorar o funcionamento, o NATS deve elaborar planilha de indicadores de desempenho (estrutura, processo e resultado) e apresentar à GEP para validação.

Parágrafo único. Anualmente, o NATS deverá elaborar um relatório das atividades executadas e os resultados dos indicadores encaminhando à GEP para validação e envio ao Colegiado Executivo e à Coordenadoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica da Ebserh.

#### Capítulo VII

##### Disposições finais

Art. 16. Os contratos de estudos sobre tecnologias, firmados por meio de Agências de Fomento ou outros patrocinadores, conterão cláusula específica sobre o orçamento destinado à GEP/HC-UFTM e outras despesas, conforme o caso.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NATS.001 - Página 5/5	
Título do Documento	<b>NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE</b>	Emissão: 14/3/2024	Próxima revisão: 14/3/2028
		Versão: 2	

Art. 17. Todo o recurso para o desenvolvimento de atividades do NATS terá sua utilização definida no corpo do projeto em rubricas referendadas pelo Colegiado Executivo.

Art. 18. O presente regimento interno poderá ser alterado, mediante proposta do NATS, por meio da maioria absoluta de seus membros, submetido e aprovado pelo Colegiado Executivo.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente regimento interno, serão resolvidos pelo coordenador do NATS e/ou Gerente da GEP e, em grau de recurso, pelo Colegiado Executivo.

### HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO/REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/ALTERAÇÃO
2	18/1/2024	Atualização do regimento (REG)

<p><b>Elaboração – versão 1</b> Jair Sindra Virtuoso Jr, gerente de ensino e pesquisa</p> <p><b>Registro, análise e revisão</b> Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da Unidade de Planejamento</p> <p><b>Aprovação</b> Colegiado Executivo</p>	Data: 20/1/2020
<p><b>Revisão e atualização – versão 2</b> Thais Santos Guerra Stacciarini, chefe da Unidade de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde, em 18/1/2024</p> <p><b>Validação</b> Giovani Luiz De Santi, chefe do Setor de Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em Saúde</p> <p><b>Registro, análise e revisão</b> Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da Unidade de Planejamento, Gestão de Riscos e Controles Internos</p> <p><b>Aprovação</b> Colegiado Executivo</p>	Data: 15/3/2024